

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 008/2021**

**DISPENSA DE LICITACAO PARA**  
**MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS)**  
**APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR**

**- Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO**  
**UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19.**  
**ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE.**

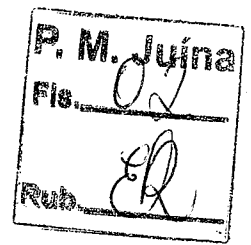
**PASTA 001/\_\_\_\_\_**

P. M. Juína  
Fis. *01*  
*R*

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	028/2021
INICIADO EM:	26/01/2021
<b>CHECK – LIST</b>	
DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Portaria da Comissão	<input type="checkbox"/>
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	<input type="checkbox"/>
Orçamentos	<input type="checkbox"/>
Cartão de CNPJ	<input type="checkbox"/>
Contrato Social e ultima alteração	<input type="checkbox"/>
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	<input type="checkbox"/>
Certificado de Regularidade do FGTS	<input type="checkbox"/>
Certidão Negativa de Débitos do INSS	<input type="checkbox"/>
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	<input type="checkbox"/>
Certidão Negativa de Débitos Municipais	<input type="checkbox"/>
Pedido e Balizamento	<input type="checkbox"/>
Parecer Contábil	<input type="checkbox"/>
Minuta de Contrato	<input type="checkbox"/>
Parecer Jurídico	<input type="checkbox"/>
Declaração de Dispensa de Licitação	<input type="checkbox"/>
Publicações	<input type="checkbox"/>
Contrato	<input type="checkbox"/>



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PORTARIA Nº 042/2021.**

Designa os servidores que mencionam para constituir a Comissão Permanente de licitação – CPL, exercício 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

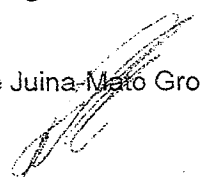
NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Welliton Corneta Zulim	Membro
Agnaldo Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

**Art. 2º** - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021

  
**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal: 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína  
Fls. 03  
Rub. EL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES**

Juína-MT, 20 de janeiro de 2021

C.I. N.º 022/2021 - Dispensa - Coord. Compras.

<b>ASSUNTO:</b>  Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências.  Juína-MT, 20 de janeiro de 2021.  PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---	---

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:**

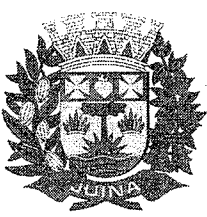
Pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, **PARA MANUTENCAO EMERGENCIAL DE VENTILADORES PULMONAR Nº DE SÉRIE 95340 E 95428- MARCA MAQUET MODELO SERVO i. QUE SÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:**

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	serviço	2	KIT 5.000 HORAS	R\$ 2.940,60	R\$ 5.881,20
2	serviço	2	MODULO DE AR COMPRIMIDO RECONDICIONADO	R\$ 9.335,20	R\$ 18.670,40
3	serviço	2	CERTIFICADO MAN PREV + CALIBRAÇÃO	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
4	serviço	1	CÉLULA DE 02 MOD	R\$ 2.235,60	R\$ 2.235,60
					<b>R\$ 28.587,20</b>

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de produtos de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

**01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

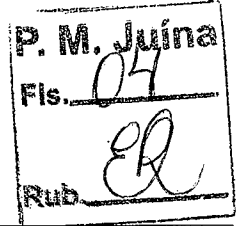




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.<sup>1</sup>

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

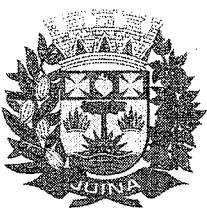
Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

CONSIDERANDO, que <sup>2</sup>Hoje no Brasil temos 8.844.577 em total de casos, sendo 7.821.376 recuperados e 217.037 mortes. No município de Juína-MT, temos 1.660 casos confirmados, e 45 óbitos. Dessa forma o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para Contratação dos Serviços necessários para a manutenção corretiva e substituição de peças dos itens supracitados, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

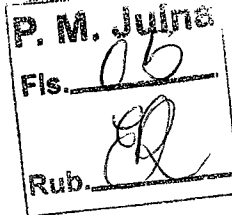
CONSIDERANDO que os equipamentos foram adquiridos no mês de março de 2020 com a empresa HOSPCON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, instalada na Cidade de Goiânia -GO, e que vem sendo utilizados diariamente, e após contato com a empresa para manutenção/conserto dos equipamentos verificou-se que a mesma não tem assistência técnica autorizada no estado do Mato Grosso, e que os equipamentos teriam que ser enviados para eles na cidade de Goiânia, mas devido a urgência e demora que essa prestação de serviços teria, se enviássemos para Goiânia a transportadora levaria no mínimo 2 (dois) dias uteis para fazer a entrega dos mesmos;

<sup>1</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

<sup>2</sup> <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Considerando, a urgência solicitou-se a empresa FUTURA REPRESENTAÇÕES com sede na Capital do Estado, ao qual é referência no <sup>3</sup>Estado devido ao trabalho realizado junto ao SENAI/MT, no conserto e manutenção desses equipamentos autorizou-se junto a eles o rompimento do lacre para que os aparelhos fossem analisados e se possível deixá-los em perfeito estado de funcionamento, dessa forma e pela Urgência para manutenção dos equipamentos.

CONSIDERANDO, que estes equipamentos já se encontram na empresa que irá realizar esta manutenção FUTURA Instalações que após a análise técnica, verificou se que os equipamentos perderam a garantia já que o defeito foi causado devido uma falha na conexão dos os tubos dos gases medicinais, anexos aos respiradores, o que causou o retorno de líquidos danificando assim os equipamentos e que será necessário a substituição das peças (a base de troca) com garantia de 90 (noventa) dias e serviços com a certificação da manutenção.

CONSIDERANDO que no Município de Juína-MT, não há empresa com qualificação técnica para a realização da manutenção corretiva com a substituição de peças dos equipamentos.

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde administradas pelo município, executando ininterruptamente de maneira a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

CONSIDERANDO a indispensabilidade dos serviços é notória, afinal, a não continuidade poderá ceifar vidas. <sup>4</sup>A título exemplar, do Estado do Amazonas, onde os pacientes estão morrendo na fila de espera por falta de leitos e respiradores. Naturalmente, o objeto da contratação retro mencionado, efetivaria o regular funcionamento dos respiradores, preservando o maior bem tutelado pelo direito. Por evidente, o serviço de manutenção corretiva dos respiradores da Ala do COVID -19, não podem sofrer descontinuidade sob pena de causar danos irreparáveis aos usuários do sistema.

CONSIDERANDO esses equipamentos serão essências para salvar vidas, caso seja necessário a internação de pacientes acometidos pelo vírus do Covid-19. Proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes usuários do Sistema Único de Saude – SUS.

Diante das condições acima apresentadas torna-se necessária a contratação de empresa(s) do ramo visando o fornecimento dos serviços com o a substituição de peças com garantia.

<sup>3</sup> <https://www.senaimt.ind.br/noticias/1743/senai-mt-entrega-respiradores-recuperados-ao-hospital-estadual-santa-casa>

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/26/sp-confirma-casos-de-coronavirus-com-a-variante-do-amazonas.ghtml>



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>06</u>
Rub. <u>ER</u>

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense e da região já que este município é Polo Regional, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas à disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

“Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

“Art. 6.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e da Dengue nos termos do art. 4.º.”

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. Vide:

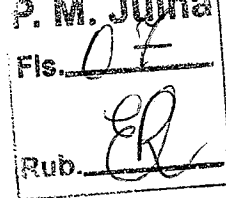
“Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

“Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.”

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

## 02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **FUTURA REPRESENTAÇÕES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **18.270.922/0001-84**, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ **R\$ 28.587,20** (Vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Considerando que a contratação de fornecedor por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** não é modalidade de licitação uma vez ser ela dispensável, ou seja, é um procedimento para realização por meio de compra direta solicita-se a dispensa da Certidão negativa Municipal e Negativa Estadual, ao qual a empresa esta em negociação com Estado e Município para regularização dos débitos por meio do Refis.

## 03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual **SOLICITO** também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa

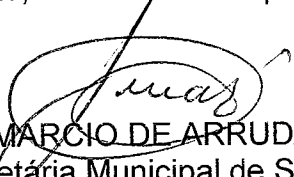


**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína
Fis. 08
Rub. EL

Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

  
JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA  
Secretária Municipal de Saúde  
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel  
Centro  
Fone: 06635668300  
www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033  
CEP: 78320000  
Fax: 06635661669  
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 26/01/2021

Hora: 10:25:38

Pág: 001

P. M. Juína  
Fls. 03  
Rub.

2ª Via

Solicitação 99/2021 - Deferida

Solicitada em 26/01/2021

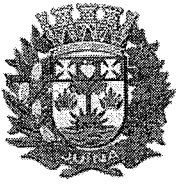
Deferida em 26/01/2021

Requerente 20854 - JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA  
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE  
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1  
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - N° DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE.  
Dotação 3259 - 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	475916 SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR (COM REPOSICAO DE PECAS)	UNIDADE	1,0000	13.175,8000	13.175,8000	1,0000
002	475917 SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR (COM REPOSICAO DE PECAS)	UNIDADE	1,0000	15.411,4000	15.411,4000	1,0000
<b>Totais</b>			<b>2,0000</b>		<b>28.587,2000</b>	<b>2,0000</b>
<b>Total Geral das Dotações</b>					<b>28.587,2000</b>	

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA

000000



Estado do Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fis. 10
Rub.

**PEDIDO 51/2021**

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR (COM REPOSICAO DE PECAS)	475916	1,00	UNIDADE
2	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR (COM REPOSICAO DE PECAS)	475917	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.  
Atenciosamente.

JUÍNA-MT, 26 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de  
Juína - MT  
Rosângela Leidentz  
Dpto de Compras

<b>Cliente:</b>	<b>Prefeitura Municipal de Juína</b>		
<b>Endereço:</b>	Tv. Emmanuel, 33. Centro. Juína/MT – Cep: 78320-000.		
<b>CNPJ:</b>	15.359.201/0001-57	<b>I. E.:</b>	Isento
<b>Telefone:</b>	(66) 3566 – 8300	<b>e-mail:</b>	janiadias@hotmail.com
<b>Contato:</b>	Sra. Jânia Dias	<b>Sector:</b>	Secretaria de Saúde

**ORÇAMENTO Nº 20012021/2**


Prezada Sra. Jânia Dias.

Agradecemos o vosso interesse pelos serviços ofertados pela nossa empresa **Futura Representações**. Segue para a sua análise orçamento no respectivo equipamento abaixo descrito.

Orçamento de Manutenção Corretiva				
Produto	Marca	Modelo	Nº de Série	Patrimônio
VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO i	95430	S/N
Item	Peças	Qtd	Valor Uni	Valor Total
01	Kit 5.000 Horas Mod. Maquet	01	R\$ 2.940,60	R\$ 2.940,60
02	Módulo de Ar Comprimido Recondicionado (base de troca)	01	R\$ 9.335,20	R\$ 9.335,20
<b>Valor Total Peças</b>			<b>R\$ 12.275,80</b>	
Item	Serviços	Qtd	Valor Uni	Valor Total
01	Certificado Manutenção Preventiva + Calibração – Mod. Servo S	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
<b>Valor Total Serviços</b>			<b>R\$ 900,00</b>	

Condições Comerciais	
<b>Valor Orçado: R\$ 13.175,80 (Treze mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos.)</b>	
<b>Condições de Pcto:</b>	<b>À Vista</b>
<b>Prazo de Entrega:</b>	Em até 02 DIAS
<b>Validade deste orçamento:</b>	10 dias.
<b>Tributos:</b>	Inseridos NF-e
<b>Garantia:</b>	90 dias
Dados Bancários	
<b>Banco:</b> C.E.F	<b>Ag:</b> 0790
<b>Conta:</b>	02802-0
<b>Titular:</b> Celso Pereira do Amaral Junior – ME	<b>CNPJ:</b> 18.270.922/0001-84
Informações Adicionais	
Garantias em peças e serviços descritos. Uso obrigatório de válvula reguladora de Ar Comprimido e de O2. Dano ocorrido por entrada de água no sistema de Ar Comprimido oriunda da rede de gases. Equipamento de uso essencial para pacientes no combate à Pandemia Covid-19.	

EMISSÃO  
20/01/2021

  
**José Marcio de A. e Sá**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Portaria nº 005/2021

APROVAÇÃO  
/ /

**Futura Representações.**

Rua Antônio Norberto B. C. Filho, 1318. Ed. Ana Francisca, sala 106-B. Centro.  
 Várzea Grande. MT. CEP: 78.110-450. Telefone (65) 3364-9937



**Cliente:** Prefeitura Municipal de Juína  
**Endereço:** Tv. Emmanuel, 33. Centro. Juína/MT – Cep: 78320-000.  
**CNPJ:** 15.359.201/0001-57 **I. E.:** Isento  
**Telefone:** (66) 3566 – 8300 **e-mail:** janiadias@hotmail.com  
**Contato:** Sra. Jânia Dias **Setor:** Secretaria de Saúde

Prezada Sra. Jânia Dias.

**ORÇAMENTO Nº 20012021**

Agradecemos o vosso interesse pelos serviços ofertados pela nossa empresa **Futura Representações**.  
 Segue para a sua análise orçamento no respectivo equipamento abaixo descrito.

Orçamento de Manutenção Corretiva				
Produto	Marca	Modelo	Nº de Série	Patrimônio
VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO i	95428	S/N
Item	Pecas	Qtd	Valor Uni	Valor Total
01	Célula de O2 Mod. Maquet	01	R\$ 2.235,60	R\$ 2.235,60
02	Kit 5.000 Horas Mod. Maquet	01	R\$ 2.940,60	R\$ 2.940,60
03	Módulo de Ar Comprimido Recondicionado (base de troca)	01	R\$ 9.335,20	R\$ 9.335,20
<b>Valor Total Peças</b>			<b>R\$ 14.511,40</b>	
Item	Serviços	Qtd	Valor Uni	Valor Total
01	Certificado Manutenção Preventiva + Calibração – Mod. Servo S	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
<b>Valor Total Serviços</b>			<b>R\$ 900,00</b>	

Condições Comerciais	
<b>Valor Orçado: R\$ 15.411,40 (Quinze mil quatrocentos e onze reais e quarenta centavos.)</b>	
<b>Condições de Pgto:</b>	<b>À Vista</b>
<b>Prazo de Entrega:</b>	Em até 02 DIAS <b>Tributos:</b> Inseridos NF-e
<b>Validade deste orçamento:</b>	10 dias. <b>Garantia:</b> 90 dias
Dados Bancários	
<b>Banco:</b> C.E.F	<b>Ag:</b> 0790 <b>Conta:</b> 02802-0
<b>Titular:</b> Celso Pereira do Amaral Junior – ME	<b>CNPJ:</b> 18.270.922/0001-84
Informações Adicionais	
Garantias em peças e serviços descritos. Uso obrigatório de válvula reguladora de Ar Comprimido e de O2. Dano ocorrido por entrada de água no sistema de Ar Comprimido oriunda da rede de gases. Equipamento de uso essencial para pacientes no combate à Pandemia Covid-19.	

EMISSÃO  
20/01/2021

  
**José Marcio de A. e S.**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Portaria nº 005/2021

APROVAÇÃO  
/ /

**Futura Representações.**

Rua Antônio Norberto B. C. Filho, 1318. Ed. Ana Francisca, sala 106-B. Centro.  
 Várzea Grande. MT. CEP: 78.110-450. Telefone (65) 3364-9937

## Termo de Recebimento de Equipamento

Instituição: Prefeitura Municipal de Juína

Item	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Patrimônio
01	cabos para ultrassom	INTERMED	PERVO 2	45130	1312/2014
02	válvula de ultrassom	INTERMED	PERVO 2	45130	1312/2014
03	cabos para ultrassom	INTERMED	PERVO 2	45130	1312/2014
04	cabos para ultrassom	INTERMED	PERVO 2	45130	1312/2014

**Parecer Técnico sobre os equipamentos:**  
 Equipamentos em bom estado.

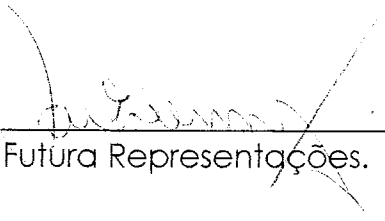
**Acessórios do Equipamento:**

Base	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Conjunto de Mangueiras AR/O2	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Válvula ou Cassete Exalatória	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Membrana Exalatória	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Conjunto de Copos e Filtros	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Blender	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Cabo de Força	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Outros:			

**Observação:**  
 Equipamentos INTERMED para válvula de exalação, BATERIAS e conjunto de mangueiras.

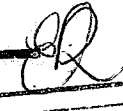
FUTURA REPRESENTAÇÕES CNPJ: 18.270.922/0001-84, declara para os devidos fins que o setor de manutenção clínica ou responsável pelo setor, efetuou o devido acompanhamento atestando assim, as condições do equipamento neste momento:

**Autorizado por:**  
**Nome Funcionário:** Carlos Eduardo de Souza  
**Cargo / Setor:** SF Técnico / Técnico

  
 Futura Representações.

Cuiabá, 19/02/2014

Futura Representações.

P. M. Juína  
Fis. 14  
Rub. 

**Adriano Felipe Guilherme Alves**

**De:** Lucinalva Santos Silva - Smart  
**Enviado em:** sexta-feira, 31 de julho de 2020 11:20  
**Para:** Nilmar Rodrigues Ferreira  
**Cc:** Adriano Felipe Guilherme Alves; Lucas Queiroz Tamarozzi - Meta Rh; Marcia Machado Antonio; Francine Aparecida Carnauba  
**Assunto:** Envio de Equip. - JUÍNA-MT  
**Anexos:** Juína - Recibo 328.pdf; Romaneio - 2020-149\_rev1.pdf

Nilmar, boa tarde

Segue o romaneio e o recibo de doação referente ao envio dos equipamentos para o Hospital Municipal de Juína Doutor Hideo Sakuno de Juína/MT..

DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	VOLUME
Ventilador Pulmonar	4

**Responsável pela Entrega:**  
OLIVALDO MORAES DE SOUSA  
Telefone: : (66) 99205-6731 / (66) 99227-8931

Grata,

Lucinalva Santos  
[ext.lucinalva.silva@institutovotorantim.org.br](mailto:ext.lucinalva.silva@institutovotorantim.org.br)

**VOTORANTIM**

Tel 55 11 3704 3398

Rua Jerônimo da Veiga, 164 – 6º andar  
04536000 | São Paulo SP

[www.institutovotorantim.org.br](http://www.institutovotorantim.org.br)

15  
ER

Instituto Votorantim  
R. Jerônimo da Veiga, 164, 6º andar - São Paulo - SP

DECLARA, para quaisquer efeitos, que é considerado NÃO CONTRIBUINTE do ICMS/SP, não sujeito inscrição no Cadastro de Contribuinte e dispensado das obrigações fiscais previstas no Regulamento do ICMS/SP, conforme Lei 6374/89. Este documento é emitido apenas para fins de detalhamento dos materiais e acompanhará o documento fiscal do transportador.

Declaração para  
circulação de  
materiais  
Nº Formulário:  
2020/149  
Data da emissão  
31/07/2020

CNPJ  
05.583.142/0001-42

IE  
ISENTA

Operação  
DOAÇÃO

Destinatário  
Nome/Razão Social  
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ/CPF  
15.359.201/0001-57

IE

Fonte  
(66) 9 9205-6731

Endereço

Bairro/Distrito  
MÓDULO 01

Município  
JUÍNA

UF  
MT

CEP  
78.320-000

RUA: PERPETUA O JOAQUIM SN

Dados do Produto

Item	Fornecedor (Razão Social)	CNPJ	NF	Descrição dos Produtos	Cobrança Interno (SAP)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	06.028.137/0002-11	30024	VENTILADOR PULMONAR (Lote 95428, 95429 e 95430)	-	Unid.	3	R\$ 90.811,00	R\$ 272.433,00
2	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	06.028.137/0002-11	30024	CONJUNTO DE TUBOS CORRUGADOS E CONECTOR	-	Unid.	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
3	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	06.028.137/0002-11	30106	VENTILADOR PULMONAR (Lote 95614)	-	Unid.	1	R\$ 90.811,00	R\$ 90.811,00
4	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	06.028.137/0002-11	30106	CONJUNTO DE TUBOS CORRUGADOS E CONECTOR	-	Unid.	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
<b>TOTAL</b>									<b>366.244,00</b>

Dados do Transportador

Nome/Razão Social  
Trans Elias Log Eirelli

Fone/Fax

Endereço

Município  
Guaulhos

CNPJ/CPF  
23.928.932/0002-85

UF  
SP

IE  
796502203110

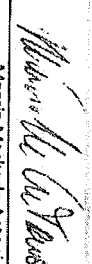
Dados Adicionais

Doação destinada a assistência à saúde pública, por ocasião do combate à pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), atualmente em curso.

Reservado ao Fisco

Equipamento doado ao Hospital Municipal de Juina Doutor Hideo Sakuno através do Termo de Doação CVD Nº 447/2020

Sem mais permanecemos a disposição.

  
Marcia Machado Antonio  
CPF.: 169.642.978-12  
Gerente Administrativo Financeiro

Responsável

Rub. 16



Instituto Votorantim  
R. Jeronimo da Veiga, 164, 6º andar - São Paulo - SP

DECLARA, para quaisquer efeitos, que é considerado NÃO CONTRIBUINTE do ICMS/SP, não sujeito inscrição no Cadastro de Contribuinte e dispensado das obrigações fiscais, previstas no Regulamento do ICMS/SP, conforme Lei 6374/89. Este documento é emitido apenas para fins de detalhamento dos materiais e acompanhará o documento fiscal do transportador.

Declaração para circulação de materiais  
Nº Formulário: 2020/149

CNPJ  
05.583.142/0001-42

IE  
ISENTA

Operação  
DOAÇÃO

Data de emissão  
31/07/2020

**Destinatário**  
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE JUINA  
Endereço: RUA: PERPETUA O JOAQUIM SN  
Barro/Distrito: MÓDULO 01  
Município: JUINA  
UF: MT  
CEP: 78.320-000

CNPJ/CPF: 15.359.201/0001-57  
Município: JUINA  
UF: MT  
CEP: (66) 9 9205-6731

**Dados do Produto**

Item	Fornecedor (Razão Social)	CNPJ	NF	Descrição dos Produtos	Código Interno (SAP)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	06.028.137/0002-11	30024	VENTILADOR PULMONAR (Lote 95428, 95429 e 95430)	-	Unid.	3	R\$ 90.811,00	R\$ 272.433,00
2	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	06.028.137/0002-11	30024	CONJUNTO DE TUBOS CORRUGADOS E CONECTOR	-	Unid.	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
3	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	06.028.137/0002-11	30106	VENTILADOR PULMONAR (Lote 95614)	-	Unid.	1	R\$ 90.811,00	R\$ 90.811,00
4	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	06.028.137/0002-11	30106	CONJUNTO DE TUBOS CORRUGADOS E CONECTOR	-	Unid.	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
<b>TOTAL</b>									<b>366.244,00</b>

**Dados do Transportador**  
Nome/Razão Social: Trans Elias Log Eireli  
Endereço: Rua Indaiapora, 463 - Cid.Ind.Satelite de SP  
Município: Guarulhos  
UF: SP  
CNPJ/CPF: 23.928.932/0002-85  
IE: 796502203110

**Dados Adicionais**  
Doação destinada a assistência à saúde pública, por ocasião do combate à pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), atualmente em curso.

Equipamento doado ao Hospital Municipal de Juina Doutor Hideo Sakuno através do Termo de Doação CVD Nº 447/2020

Sem mais, permanecemos a disposição.

Responsável: Marcia Machado Antonio  
CPF.: 169.642.978-12  
Gerente Administrativo Financeiro

*Marcia Machado Antonio*

Reservado ao Fisco

P. M. Juína

MODAL 17  
Fis. RODOVIÁRIO

### TRANS ELIAS LOG EIRELI



RUA INDIAPORA, 463, LOJA - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO  
CEP: , GUARULHOS - SP  
Fone: (11)2481-3063  
www.transportadoraselias.com.br  
comprovante@transportadoraselias.com.br  
CNPJ: 23.928.932/0002-85 IE:796502203110

### DACTE

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL.	DATA E HORA EMISSÃO
57	001	000.072.935	1/1	31/07/2020 14:29:54



Chave de acesso  
3520 0723 9289 3200 0285 5700 1000 0729 3510 0184 5830

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em <http://www.cte.fazenda.gov.br/portal>



PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
135202394187807 31/07/2020 14:33:51

TIPO DO CT-e	TIPO DO SERVIÇO	TOMADOR DO SERVIÇO	IND. CT-e GLOBALIZADO
Normal	Normal	Remetente	Não

CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO  
6352 - TRANSPORTE INTERESTADUAL - INDUSTRIAL

ORIGEM DA PRESTAÇÃO  
Sao Paulo - SP - 3550308

REMETENTE: INSTITUTO VOTORANTIM  
 ENDEREÇO: Jerônimo da Veiga, Nº 164  
 6A - Jardim Europa  
 MUNICÍPIO: SÃO PAULO - SP CEP: 04536-000  
 CNPJ/CPF: 05.583.142/0001-42 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
 PAIS: Brasil FONE:

EXPEDIDOR:  
 ENDEREÇO:  
 MUNICÍPIO: CEP:  
 CNPJ/CPF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
 PAIS: FONE:

TOMADOR DO SERVIÇO: INSTITUTO VOTORANTIM  
 ENDEREÇO: Jerônimo da Veiga, Nº 164 6A - Jardim Europa  
 CNPJ/CPF: 05.583.142/0001-42 INSC. EST.:

TIPO	QTD/UN.MEDIDA	TIPO	QTD/UN.MEDIDA	TIPO	QTD/UN.MEDIDA
PESO	50/KG	VOLUMES	1/UN		

NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
Frete Valor	1.200,00	SEGURO RRCTR-C	313,30	1.627,20
				VALOR A RECEBER
				1.627,20

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA  
00 - TRIBUTAÇÃO NORMAL DO ICMS

BASE DE CÁLCULO 1.627,20 AL ICMS (%) 7,00 VALOR ICMS 113,90 % RED. BC. CALC. ICMS ST

TP DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO	TP DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO
Declaração	05.583.142/0001-42	2020/149-1			

OBSERVAÇÕES  
 Seguradora: Yasuda Marítima Seguros - Apolice: 201800089604  
 SEGURADORA 08007721233MOTORISTA: PLACA:, - NF 30024

DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO  
 ENTREGA DA EMPRESA 49200544 ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e  
 Lei da Transparência : O valor aproximado dos tributos e de R\$ 113,90

RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 31/07/2020 14:34:04 Base0 Internetworks - Controle de Transportadoras - www.base0.com.br

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO EM PERFETO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		RECEBIDA DATA / HORA	CT-e Nrº 000.072.935 Série: 001
NOME:		SAÍDA DATA / HORA	
BR:		ASSINATURA / CARIMBO	

P. M. JUNHO  
18  
RUB  
RUB



**TRANS ELIAS LOG EIRELI**  
RUA INDIAPORA, 463, LOJA - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO  
CEP: , GUARULHOS - SP  
Fone: (11)2481-3063  
www.transportadoraelias.com.br  
comprovante@transportadoraelias.com.br  
CNPJ: 23.928.932/0002-85 IE:796502203110

**DACTE**  
Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA E HORA EMISSÃO	INSC. SUBRAMA DESTINATÁRIO
57	001	000.072.937	1/1	31/07/2020 14:34:05	

Chave de acesso  
**3520 0723 9289 3200 0285 5700 1000 0729 3710 0184 5878**

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em <http://www.cte.fazenda.gov.br/portal>

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
135202394194810 31/07/2020 14:36:05

TIPO DO CT-E	TIPO DO SERVIÇO	TOMADOR DO SERVIÇO	IND. CT-E GLOBALIZADO
Normal	Normal	Remetente	Não

CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**6352 - TRANSPORTE INTERESTADUAL - INDUSTRIAL**

ORIGEM DA PRESTAÇÃO  
Sao Paulo - SP - 3550308

REMITENTE: INSTITUTO VOTORANTIM  
ENDEREÇO: Jeronimo da Velga, Nº 164  
6A - Jardim Europa  
MUNICÍPIO: SAO PAULO - SP  
CEP: 04536-000  
CNPJ/CPF: 05.583.142/0001-42  
PAIS: Brasil

DESTINO DA PRESTAÇÃO  
Juína - MT - 5105150

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ENDEREÇO: RUA PERPETUA DO JOAQUIM, Nº S/N  
MÓDULO 01  
MUNICÍPIO: JUÍNA - MT  
CEP: 78320-000  
CNPJ/CPF: 15.359.201/0001-57  
PAIS: Brasil  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
FONE:

EXPEDIDOR:  
ENDEREÇO:  
MUNICÍPIO:  
CEP:  
CNPJ/CPF:  
PAIS:

RECEBEDOR:  
ENDEREÇO:  
MUNICÍPIO:  
CEP:  
CNPJ/CPF:  
PAIS:

TOMADOR DO SERVIÇO: INSTITUTO VOTORANTIM  
ENDEREÇO: Jeronimo da Velga, Nº 164 6A - Jardim Europa  
CNPJ/CPF: 05.583.142/0001-42  
INSC. EST.:

MUNICÍPIO: Sao Paulo - SP  
PAIS: Brasil  
CEP: 04536-000  
FONE:

PRODUTO PREDOMINANTE		OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA		VALOR TOTAL DA MERCADORIA	
ROTA 3				2.250,00	
TIPO	QTD/UN.MEDIDA	TIPO	QTD/UN.MEDIDA	TIPO	QTD/UN.MEDIDA
PESO	50/KG	VOLUMES	1/UN		

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
Frete Valor	34,37	Ad Valorem	2,59	2,78	39,74
				VALOR A RECEBER	39,74

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO					
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	AL ICMS (%)	VALOR ICMS	% RED. BC. CALC	ICMS ST
00 - TRIBUTAÇÃO NORMAL DO ICMS	39,74	7,00	2,78		

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS					
TP DOC.	CNPJ/CPF EMISSOR	SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO	TP DOC.	CNPJ/CPF EMISSOR	SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO
Declaração	05.583.142/0001-42	2020/149-2			

**OBSERVAÇÕES**

Seguradora: Yasuda Marítima Seguros - Apólice: 201800089604  
SEGURADORA 08007721233MOTORISTA: PLACA: -, NF 30024

**DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO**

ENTRC DA EMPRESA: 49200544  
ESSR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR

<b>USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e</b>		<b>RESERVADO AO FISCO</b>
Lol da Transparência : O valor aproximado dos tributos e de R\$ 2,78		

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 31/07/2020 14:36:14

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTOS EM PERFECTO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME:	ASSINATURA / CARIMBO	CHEGADA DATA / HORA	<b>CT-e</b> Nº 000.072.937 Série: 001
RG:		SAÍDA DATA / HORA	

P. M. Juiz  
19  
Rub. [assinatura]

### TRANS ELIAS LOG EIRELI



RUA INDIAPORA, 463, LOJA - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO  
CEP.: GUARULHOS - SP  
Fone: (11)2481-3063  
www.transportadoraemlias.com.br  
comprovante@transportadoraemlias.com.br  
CNPJ: 23.928.932/0002-85 IE:796502203110

### DACTE

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODELO 57 SÉRIE 001 NÚMERO 000.072.938 FL 1/1 DATA E HORA EMISSÃO 31/07/2020 14:36:19

MODAL RODOVIÁRIO

INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO



Chave de acesso  
3520 0723 9289 3200 0285 5700 1000 0729 3810 0184 5883

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em <http://www.cte.fazenda.gov.br/portal>



PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
135202394199943 31/07/2020 14:37:39

TIPO DO CT-e Normal TIPO DO SERVIÇO Normal TOMADOR DO SERVIÇO Remetente IND. CT-e GLOBALIZADO Não

CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO  
6352 - TRANSPORTE INTERESTADUAL - INDUSTRIAL

ORIGEM DA PRESTAÇÃO  
Sao Paulo - SP - 3550308

REMITENTE: INSTITUTO VOTORANTIM

ENDEREÇO: Jerônimo da Veiga, Nº 164  
6A - Jardim Europa

MUNICÍPIO: SAO PAULO - SP  
CEP: 04536-000  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
CNPJ/CPF: 05.583.142/0001-42 FONE:  
PAIS: Brasil

EXPEDIDOR:  
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:  
CEP:  
CNPJ/CPF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
PAIS: FONE:

DESTINO DA PRESTAÇÃO  
Juína - MT - 5105150

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUINA  
ENDEREÇO: RUA PERPETUA DO JOAQUIM, Nº S/N  
MODULO 01  
MUNICÍPIO: JUINA - MT  
CEP: 78520-000  
CNPJ/CPF: 15.359.201/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
PAIS: Brasil FONE:

RECEBEDOR:  
ENDEREÇO:  
MUNICÍPIO:  
CEP:  
CNPJ/CPF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
PAIS: FONE:

MUNICÍPIO: Sao Paulo - SP  
PAIS: Brasil  
CEP: 04536-000

TOMADOR DO SERVIÇO: INSTITUTO VOTORANTIM  
ENDEREÇO: Jerônimo da Veiga, Nº 164 6A - Jardim Europa  
CNPJ/CPF: 05.583.142/0001-42 INSC. EST.:

PRODUTO PREDOMINANTE  
ROTA 3

TIPO	QTD/UN.MEDIDA	TIPO	QTD/UN.MEDIDA	TIPO	QTD/UN.MEDIDA	TIPO	VALOR TOTAL DA MERCADORIA
PESO	50/KG	VOLUMES	1/UN				90.811,00

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
NOME	VALOR	NOME	VALOR	10,45	149,25
Prete Valor	34,37	Ad Valorem	104,43		
					VALOR A RECEBER
					149,25

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO					
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	AL ICMS (%)	VALOR ICMS	% RED. BC. CALC	ICMS ST
00 - TRIBUTAÇÃO NORMAL DO ICMS	149,25	7,00	10,45		

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS			
TP DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO	TP DOC.
Declaração	05.583.142/0001-42	2020/149-3	

OBSERVAÇÕES  
Seguradora: Yasuda Marítima Seguros - Apolice: 201800089604  
SEGURADORA 08007721233MOTORISTA: PLACA;

DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO  
ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO EM VIGOR.

ENTRADA DA EMPRESA 49200544  
RESERVADO AO FISCO  
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e  
Lei da Transparência: O valor aproximado dos tributos e de R\$ 10,45

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 31/07/2020 14:37:49

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTOS EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA / CARIMBO

CEBADA DATA / HORA

SADA DATA / HORA

CT-e

Nº 000.072.938

Série: 001

Bo2i Internetworks - Controle de Transportadoras - www.bo2i.com.br



P. M. Juina

Fiscal Rodoviário

### TRANS ELIAS LOG EIRELI



RUA INDIAPORA, 463, LOJA - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO  
CEP: GUARULHOS - SP  
Fone: (11)2481-3063  
www.transportadoraelias.com.br  
comprovante@transportadoraelias.com.br  
CNPJ: 23.928.932/0002-85 IE:796502203110

### DACTE

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA E HORA EMISSÃO	INSC. SUPR. MA DESTINATÁRIO
57	001	000.072.939	1/1	31/07/2020 14:37:53	



Chave de acesso  
3520 0723 9289 3200 0285 5700 1000 0729 3910 0184 5899

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em <http://www.cte.fazenda.gov.br/portal>



PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
135202394206808 31/07/2020 14:39:20

TIPO DO CT-E	TIPO DO SERVIÇO	TOMADOR DO SERVIÇO	IND. CT-E GLOBALIZADO
Normal	Normal	Remetente	Não

CROP - NATUREZA DA OPERAÇÃO  
6352 - TRANSPORTE INTERESTADUAL - INDUSTRIAL

ORIGEM DA PRESTAÇÃO  
Sao Paulo - SP - 3550308

REMITENTE: INSTITUTO VOTORANTIM  
 ENDEREÇO: Jerônimo da Veiga, Nº 164  
 6A - Jardim Europa  
 CEP: 04536-000  
 MUNICÍPIO: SAO PAULO - SP  
 CNPJ/CPF: 05.583.142/0001-42  
 PAIS: Brasil

EXPEDIDOR:  
 ENDEREÇO:  
 MUNICÍPIO:  
 CNPJ/CPF:  
 PAIS:

TOMADOR DO SERVIÇO: INSTITUTO VOTORANTIM  
 ENDEREÇO: Jerônimo da Veiga, Nº 164 A - Jardim Europa  
 CNPJ/CPF: 05.583.142/0001-42  
 INSC. EST.:  
 MUNICÍPIO: Sao Paulo - SP  
 PAIS: Brasil

PRODUTO PREDOMINANTE  
ROTA 3

TIPO	QTD/UN.MEDIDA	TIPO	QTD/UN.MEDIDA	TIPO	QTD/UN.MEDIDA
FESO	50/KG	VOLUMES	1/UN		

#### COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
Frete Valor	34,37	Ad Valorem	0,86	Valor do ICMS	2,65
					VALOR A RECEBER
					37,88

#### INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	AL ICMS (%)	VALOR ICMS	% RED. BC. CALC	ICMS ST
00 - TRIBUTAÇÃO NORMAL DO ICMS	37,88	7,00	2,65		

#### DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

TP DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO	TP DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO
Declaração	05.583.142/0001-42	2020/149-4			

#### OBSERVAÇÕES

Seguradora: Yasuda Marítima Seguros - Apolice: 201800089604  
SEGURADORA 08007721233MOTORISTA: PLACA;

#### DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO

RNTRC DA EMPRESA  
49200544

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e  
Lei da Transparência : O valor aproximado dos tributos e de R\$ 2,65

RESERVADO AO FISCO

Bsoft Internetworks - Controle de Transportadores - www.bsoft.com.br

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 31/07/2020 14:39:37

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO FELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA / CARIMBO

RECEBIDA DATA / HORA  
 SAÍDA DATA / HORA

**CT-e**  
 Nº 000.072.939  
 Série: 001



Futura

P. M. Juina

Fis. 21

Rub. EL

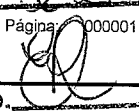


Futura

**Futura Representações.**

Rua Antônio Norberto B. C. Filho, 1318. Ed. Ana Francisca, sala 106-B. Centro.  
Várzea Grande. MT. CEP: 78.110-450. Telefone (65) 3364-9937

APURAÇÃO DE RESULTADOS - Pedido nº 51/2021 APURAÇÃO.:26/01/2021 Global

Rub. 

**Participantes** *Ata de Licitação*

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	9696	MUNICÍPIO DE JUINA	15.359.201/0001-57	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

**Itens**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
475916	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR (CC	UNIDADE	1,00000	39.	05	50	13.175,80	13.175,80
475917	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR (CC	UNIDADE	1,00000	39.	05	50	15.411,40	15.411,40

Total de Itens: 2

**Propostas**

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
475916	13.175,80V							
475917	15.411,40V							
Total	28.587,20							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE JUINA**  
CNPJ: 15.359.201/0001.57  
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
Telefone (066)3566-8300  
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína  
Fls. 03  
Rub. ER

### Balizamento de Preços

**Balizamento: 2074**

**Pedido: 51 - DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS)**

**Fornecedor: 43896 - CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME**

**CNPJ: 018.270.922/0001.84**

**Endereço: RUA ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORREA FI, 5 - CENTRO OESTE -**

**CEP: 78110450**

**VARZEA GRANDE MT**

**Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE**

**Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1**

**Dotação: 3259 - 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
475916	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR (COM REPOSICAO DE PECAS)	UNIDADE	1,0000	R\$ 13.175,80	R\$ 13.175,80
475917	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR (COM REPOSICAO DE PECAS)	UNIDADE	1,0000	R\$ 15.411,40	R\$ 15.411,40

<b>Total da(s) Dotação(ões):</b>	R\$ 28.587,20
<b>Total do Local:</b>	R\$ 28.587,20
<b>Total do Órgão/Unid.:</b>	R\$ 28.587,20
<b>Total do Fornecedor:</b>	R\$ 28.587,20
<b>Total do Pedido:</b>	R\$ 28.587,20
<b>Total Balizamento:</b>	R\$ 28.587,20
<b>Total Geral:</b>	R\$ 28.587,20



P. M. JUNIOR  
Fls. 25  
Rub. ER

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
SANTA RITA DO PARANAÍTO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1752847535

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1752847535

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
SANTA RITA DO PARANAÍTO

NOME  
CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
746006 SSP MT

CPF  
782.036.431-91

DATA NASCIMENTO  
26/04/1973

FILIAÇÃO  
CELSO PEREIRA DO AMARAL  
Terezinha de B Amaral

PERMISSÃO  
ACG  
CAT. HAB  
AM

Nº REGISTRO  
92586976228

VALIDADE  
22/11/2023

HABILITAÇÃO  
27/06/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
VARZEA GRANDE, MT

DATA EMISSÃO  
27/11/2018

Assessoria Alencar de Almeida  
Diretor de Registro - CATER/MT

ASSINATURA DO EMISSOR  
61859596607  
MT637622944

MATO GROSSO

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

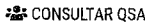
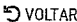

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.270.922/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2013
NOME EMPRESARIAL CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUTURA REPRESENTACOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 33.19-3-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORREA FILHO (LOT CENTR	NUMERO 50	COMPLEMENTO EDIF ANA FRANCISCA SALA 106 B	
CEP 78.110-450	BARRIO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICIPIO VARZEA GRANDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELSO@HITECHMED.COM.BR		TELEFONE (65) 3364-9937/ (65) 9640-4009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2021 às 11:47:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juina  
Fls. 27  
Rub. ER

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR**  
**CNPJ: 18.270.922/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

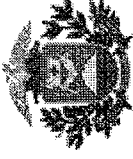
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:43:36 do dia 15/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/11/2020.

Código de controle da certidão: **7FFF.627F.0ECC.3C72**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Secretaria de Estado  
de Fazenda**

**Governo do Estado  
de Mato Grosso**

Data: 26/01/2021 - 12:17:58

**CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO  
TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**CNPJ / MF : 18.270.922/0001-84 - CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME**

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma Agência Fazendária de sua jurisdição ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça à Procuradoria Geral do Estado ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências.

Retornar

© Copyright 2001-2021 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

Ass. M. J. Lima
Fls. 28
Rub. EL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.270.922/0001-84  
**Razão Social:** CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR ME  
**Endereço:** RUA ANTONIO NORBERTO DE BARROS FILHO N 50 / CENTRO / VARZEA  
GRANDE / MT / 78110-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

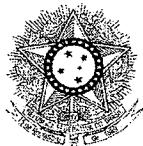
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2021 a 17/02/2021

**Certificação Número:** 2021011903044185487500

Informação obtida em 26/01/2021 12:56:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página	P. M. Juína
Fis.	30
Rub.	ER

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.270.922/0001-84  
Certidão nº: 3393244/2021  
Expedição: 26/01/2021, às 12:53:40  
Validade: 24/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.270.922/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT  
SECRETÁRIA DA GESTÃO FAZENDÁRIA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS UNIFICADA**

CND 6424 / 2021



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO**

**Tipo do Contribuinte**

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9219618

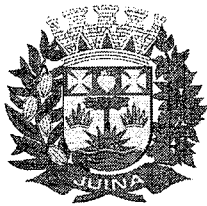
Identificação: 174087

<b>Contribuinte</b> ELSON PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME	<b>C.N.P.J./C.P.F.</b> 18270922000184	<b>Situação Cadastral</b> Ativo
<b>Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento</b> AVENIDA - DA FEB, Nº: 50, , Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78110-000		
<b>Bairro: CENTRO                      Cidade: VARZEA GRANDE</b>		
<b>Data Expedição</b> 27/01/2021	<b>Validade</b> 26/02/2021	<b>Data Protocolo</b> 27/01/2021

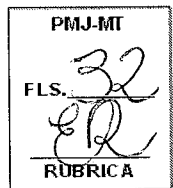
N.º De Autenticidade: 5D8.936.A78.B17

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do postulante, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

Certidão emitida as 13:49:33 do dia 27/01/2021  
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria da gestão fazendaria, ou na própria Secretaria de Gestão Fazendária.



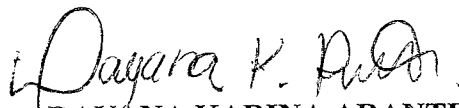
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PARECER CONTABIL**

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE.

  
**DAYANA KARINA ARANTES**  
Departamento de Licitações

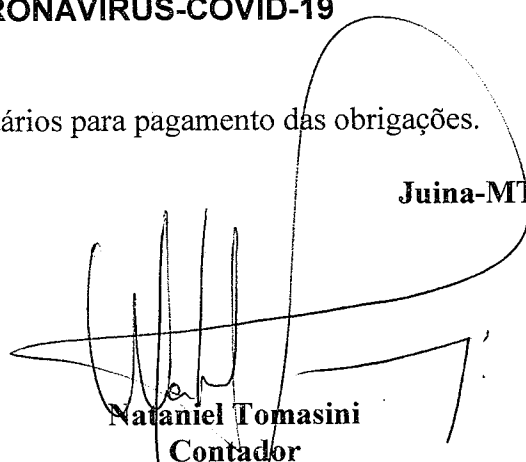
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

**3259 - 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

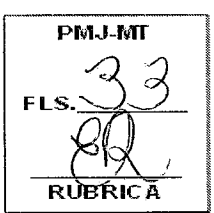
( ) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 26 de Janeiro de 2021.

  
**Nataniel Tomasini**  
Contador  
CRC Nº MT 01191104



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

“DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE. Nº 008/2021 que fazem o Município de Juína-MT e \_\_\_\_\_.

**PREÂMBULO:**

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º10590692 SSP/MT .e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e , \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, brasileiro/a, \_\_\_\_\_, portador/a da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

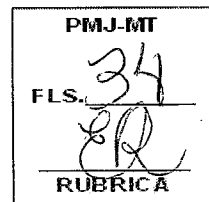
**CLÁUSULA PRIMEIRA**



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE com base no Processo n.º 008/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM: 475916-475917 - SERVIÇO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR (COM REPOSICAO DE PECAS).

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	GARANTIA
1	UNI	2	KIT 5.000 HORAS	R\$ 2.940,60	R\$ 5.881,20	90 DIAS
2	UNI	2	MODULO DE AR COMPRIMIDO RECONDICIONADO	R\$ 9.335,20	R\$ 18.670,40	90 DIAS
3	UNI	2	CERTIFICADO MAN PREV + CALIBRAÇÃO	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	90 DIAS
4	UNI	1	CÉLULA DE 02 MOD	R\$ 2.235,60	R\$ 2.235,60	90 DIAS
					<b>R\$ 28.587,20</b>	

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ **28.587,20** (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

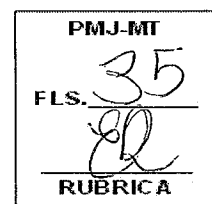
3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 3 (três) meses, com início em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 e com término previsto para \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

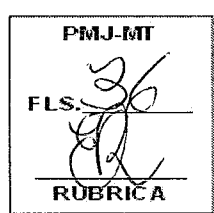




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

#### CLÁUSULA SEXTA

### DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

#### 6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

#### 6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

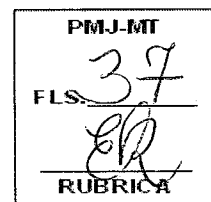
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 \div i0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
i0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

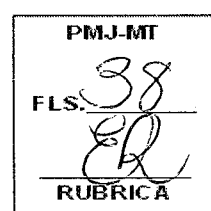
6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

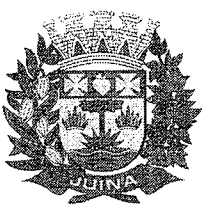
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

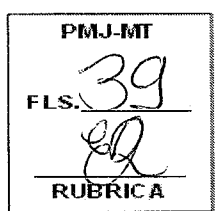
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

### 6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**3259 - 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE  
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

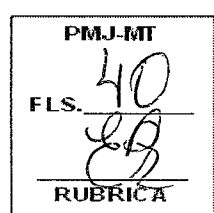
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

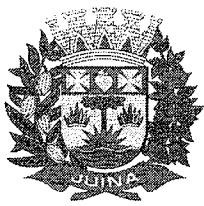
9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
41
FLS.
<i>EO</i>
RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

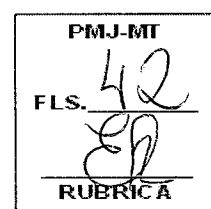
10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

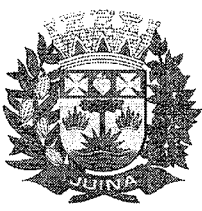
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

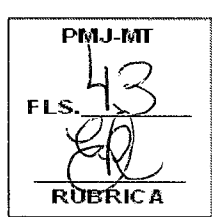
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que

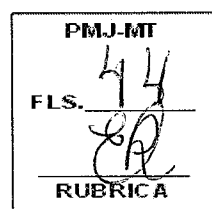




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

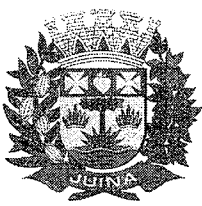
11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

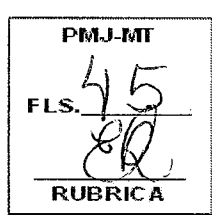
11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

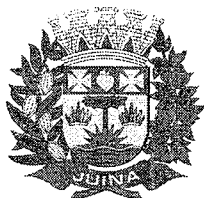
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
RUBRICA

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

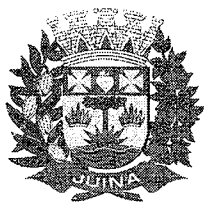
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

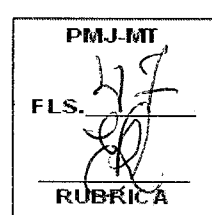
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT  
FLS. 48  
RUBRICA

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19., corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
CONTRATANTE  
**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL  
CNPJ/CPF/MF N.º \_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

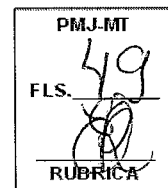
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nesta**

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE.

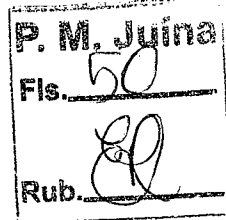
**3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

---

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2021;  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;  
MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE RESPIRADORES PULMONARES;  
SERIE 95340 E 95428 – MARCA MAQUET, MODELO SERVO I.  
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.  
LC n.º 1.710/2017 – PGM- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;  
DIVISÃO DE ACESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a contratação de empresa especializada para MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE RESPIRADORES PULMONARES de Serie 95340 E 95428 – Marca: MAQUET, Modelo: SERVO I, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 022/2021 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 22 de janeiro de 2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MÁRCIO DE ARRUDA E SÁ, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.


Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo o Secretário Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 022/2021 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de serviço emergencial de extrema necessidade, que devem ser contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 09/2021, revogado pelo Decreto Municipal n.º 015/2021.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 57
Rub. 

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou inúmeros casos de infectados e mortes causadas pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil. Ressalta também que no Município de Juína-MT até o dia 20 de janeiro de 2021 foram registrados 1.660 casos confirmados e 45 óbitos pela COVID-19.

Em sua justificativa, o Secretário Municipal Requisitante, esclarece que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação dos itens necessários, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Outrossim, justifica os equipamentos foram adquiridos no mês de março de 2020 com a empresa HOSPCON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI com sede em Goiânia – GO, os quais são utilizados diariamente. Em contato com a empresa para a manutenção e conserto dos equipamentos verificou-se que a mesma não presta assistência técnica autorizada no Estado de Mato Grosso, solicitando o envio dos equipamentos para Goiânia – GO, no entanto devido a urgência e demora torna-se inviável.

Em continuidade, argumenta que devido ser essencial a continuidade do funcionamento dos equipamentos há urgência em sua manutenção e conserto e, portanto, o Departamento entrou em contato com a empresa FUTURA REPRESENTAÇÕES, referência no Estado de Mato Grosso no conserto e manutenção desses equipamentos no sentido de proceder como rompimento dos lacres e análise de defeitos existentes. Relatou que a empresa realizou a análise dos equipamentos e constatou que houve a perda da garantia em razão da falha encontrada ser na conexão dos tubos dos gases medicinais, anexos aos respiradores, o que causou o retorno de líquidos danificando os equipamentos.

Nesse sentido, o comunicado ressaltou a importância dos equipamentos em perfeito funcionamento (respiradores) na Ala Covid-19, pois são eles que dão suporte ao atendimento aos pacientes infectados pelo Coronavírus e, conseqüentemente, se houver falha e interrupção no seu funcionamento certamente causará danos irreparáveis aos pacientes que deles dependem.

Como se vê da unidade dessas informações, do Senhor Secretário Municipal de Saúde, em especial, a constante nos parágrafos anteriores, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína
Fis. 52
Rub. ER

planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a item essencial e de uso continuado, principalmente, no enfrentamento da Pandemia.

Ademais, justifica-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com dados e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação.

Em razão do todo justificado, o Secretário Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 09/2021, revogado pelo Decreto Municipal n.º 015/2021 e Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020 e suas alterações, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os municípios radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma inconteste a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que itens requisitados estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 09/2021, revogado pelo Decreto Municipal n.º 015/2021, o qual reformula e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reparação de equipamentos pulmonares de forma urgente, mormente, porque o aumento da demanda ocorreu devido a Pandemia.

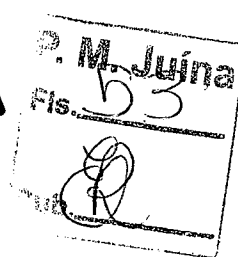
Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 24. É dispensável a Licitação: (...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispôs:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 09/2021, revogado pelo Decreto Municipal n.º 015/2021, que reformula e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste sentido, é visível que se a Administração Municipal os itens requisitados, em caráter emergencial, buscando proporcionar o atendimento dos



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 57
Rub. EL

pacientes da Ala Covid-19 do Hospital Municipal que dependem destes respiradores, em conformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo causar danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável.

Entretanto, registra-se, ademais, que a própria Lei Federal n.º 13.979/2020 em seu art. 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes do Coronavírus, presumem-se comprovadas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.


Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de colapso do sistema de Saúde a ser prestado a toda Municipalidade.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que forneçam os referidos itens, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4º-E, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Por outro lado, em que pese a Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020 convertida na Lei Federal n.º 14.065/2020, autorizar o pagamento antecipado nos contratos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, poderá somente ser utilizado quando representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou, ainda, quando resultar de significativa economia de recursos, nos termos do art. 1º, inciso II, alíneas "a" e "b". Na hipótese de utilizar deste expediente é obrigatória, ou seja, a Administração deverá prever a antecipação de pagamento no



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína
Fis. 55
Rub. 

instrumento formal de adjudicação direta e exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

Com efeito, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, **EXCEPCIONALMENTE e MEDIANTE JUSTIFICATIVA, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores)<sup>1</sup>.

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa<sup>3</sup>.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com

<sup>1</sup> Art. 4º-F. **Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço**, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

<sup>2</sup> Art. 8º (...)

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína
Fis. 56
Rub. [assinatura]

clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína
Fis. 57
Rub. EL

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a contratação de empresa especializada para MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE RESPIRADORES PULMONARES de Serie 95340 E 95428 – Marca: MAQUET, Modelo: SERVO I, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 022/2021 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 22 de janeiro de 2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MÁRCIO DE ARRUDA E SÁ, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 573, de 23 de julho de 2020 e do Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 09/2021 revogado pelo Decreto Municipal n.º 015/2021, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretaria Municipal de Saúde:

1. Para que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. EXCEPCIONALMENTE e MEDIANTE JUSTIFICATIVA, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, a Administração **poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do caput, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores)<sup>4</sup>.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

<sup>4</sup> Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína
Fis. 58
Rub. ER

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 27 de janeiro de 2021.

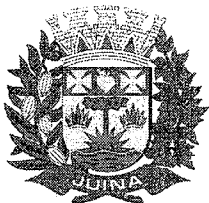
CRISTIANO ZANDONÁ

OAB/MT n.º 16.829

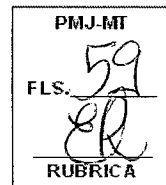
Procurador do Município

Portaria Municipal n.º 9.394/2020

Poder Executivo – Juína-MT



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

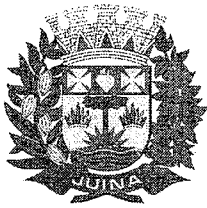
**3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

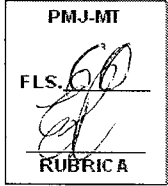
Juína/MT, em 27 de Janeiro de 2021.

  
**JOCEMIR CORREA**  
Secretária Municipal de Finanças e Administração





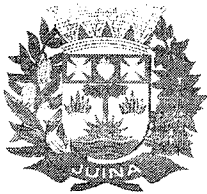
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



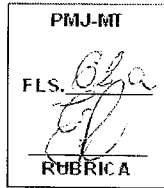
**TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO**

Aos **27** dias do mês de **Janeiro** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **008/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

**DAYANA KARINA ARANTES**  
Responsável pelo Departamento de Licitação



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE.”**Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME, no valor total de R\$ 28.587,20 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

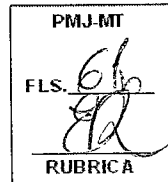
Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Juína/MT, 27 de Janeiro de 2021.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**CONTRATADO: CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME**

**RESUMO DO OBJETO: “DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 28.587,20 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**

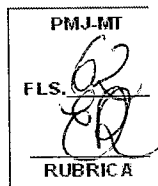
**DATA DO RECONHECIMENTO: 27/01/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.**

**DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/01/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.**

**DAYANA KARINA ARANTES**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

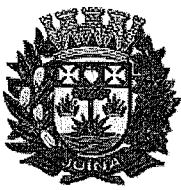
**CERTIFICO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 008/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **27.01.2021 à 12.01.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

**Juína/MT, 27 de Janeiro de 2021.**

**DAYANA KARINA ARANTES**  
**Responsável pelo Departamento de Licitação**



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa  
Nr.: 8 / 2021

P. M. Juína  
Fls. 63  
PR  
Rub. *ED*

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

### 01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Licitação Nr.: 8 / 2021
- Modalidade: Dispensa
- Data da Homologação: 27/01/2021
- Data da Adjudicação: 27/01/2021
- Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE.
- Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43896	CELSON PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME	18.270.922/0001-84	2	R\$ 28.587,20
			<u>2</u>	<u>R\$ 28.587,20</u>

JUINA-MT, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021.

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juina

Dispensa

Nr.: 8 / 2021 - PR

Rub

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

### Anexo - Relação de Itens

Vencedor: CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME

CNPJ: 18.270.922/0001-84

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR (COM REPOSICAO DE PECAS)	475916	R\$ 13.175,80
SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR (COM REPOSICAO DE PECAS)	475917	R\$ 15.411,40

Total do Vencedor no Lote: R\$ 28.587,20

Total do Vencedor: R\$ 28.587,20



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa  
Nr.: 8 / 2021 - PR

Rub:

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 8 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 27/01/2021
- d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE.
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43896	CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME	18.270.922/0001-84	2	R\$ 28.587,20
			<b>2</b>	<b>R\$ 28.587,20</b>

JUINA-MT, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 66
RUBRICA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2021**

“DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - N° DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE. N° 008/2021 que fazem o Município de Juína-MT e CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME.

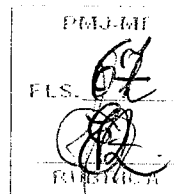
**PREÂMBULO:**

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.270.922/0001-84, com sede na Rua Antonio Norberto de Barros Filho, n.º 50, Bairro Centro, no Município de Varzea Grande-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, Celso Pereira do Amaral Junior, brasileiro/a, divorciado, portador/a da Cédula de Identidade n.º 746006, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 782.036.431-91, residente e domiciliado/a no Município de Várzea Grande-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - N° DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE com base no Processo n.º 008/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto deste contrato é a "MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

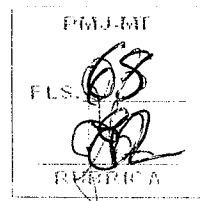
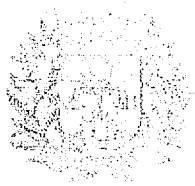
**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)**

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM: 475916-475917 - SERVIÇO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR (COM REPOSICAO DE PECAS).

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	GARANTIA
1	UNI	2	KIT 5.000 HORAS	R\$ 2.940,60	R\$ 5.881,20	90 DIAS
2	UNI	2	MODULO DE AR COMPRIMIDO RECONDICIONADO	R\$ 9.335,20	R\$ 18.670,40	90 DIAS
3	UNI	2	CERTIFICADO MAN PREV CALIBRAÇÃO	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	90 DIAS
4	UNI	1	CÉLULA DE 02 MOD	R\$ 2.235,60	R\$ 2.235,60	90 DIAS
					<b>R\$ 28.587,20</b>	

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 28.587,20 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)



3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 3 (três) meses, com início em 27 de Janeiro de 2021 e com término previsto para 27 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

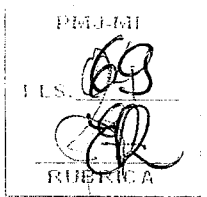
#### CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N30} - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO



Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLAUSULA SEXTA  
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

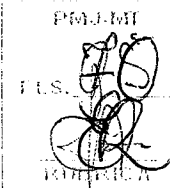
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO



à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I <sub>0</sub>	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e.

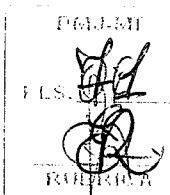
6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repelidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

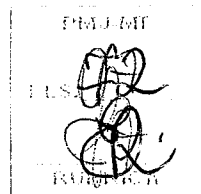
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

## 6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE  
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

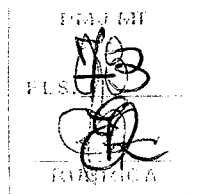
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO



mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA



#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de





MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO



inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6. do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

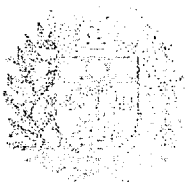
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

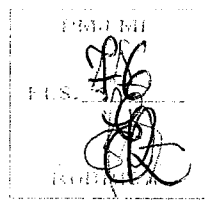
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma de § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

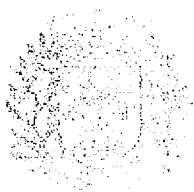
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

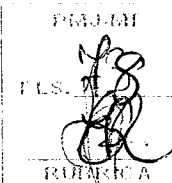
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

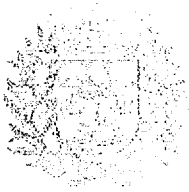
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

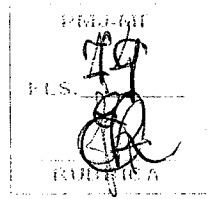
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO



nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

14



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína - Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

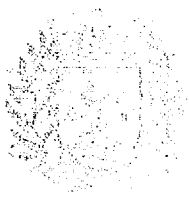
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

15



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PM/JM  
 P.S.  
 RUBRICA

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITACAO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19., corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 27 de Janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
 CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
 CONTRATANTE  
**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
 Prefeito Municipal

**CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME**  
 CNPJ/CPF/MF N.º 18.270.922/0001-84  
 CONTRATADA  
 Celso Pereira do Amaral Junior  
 Representante Legal  
 CPF/MF N.º 782.036.431-91

**TESTEMUNHAS:**

**JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA**  
 Secretário Mun. De Saúde  
 CPF/MF N.º 143.399.351-15

**JOO CARLOS CORBEIA**  
 Secretário Mun. De Adm. e Finanças  
 CPF/MF N.º 002.294.331-54



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE JUINA**  
CNPJ: 15.359.201/0001-57  
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
Telefone (066)3566-8300  
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína  
Fls. 82  
Rub.

## NOTA DE EMPENHO Nº. 001710/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global  
Data de Contabilização: 27/01/2021  
Competência: 01/2021

### DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:		Licitação: Dispensa - 8/2021	Adiantamento: Não
Pré-Empenho	001167/2021	Contrato:	Subvenção Social:
Processo:		Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:		Recibo:	Obra:

### ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários		Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	3259	03.110.10.122.0041.2342-3.3.90.39.00.00
Órgão:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110	FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função do Governo:	10	SAUDE
Subfunção do Governo:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
Projeto/Atividade(Ação):	2342	ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.39	OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	05	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos:	146074000	Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

### FAVORECIDO

Credor:	43896 - CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME	CPF/CNPJ:	18.270.922/0001-84
Endereço:	RUA ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORREA FI, Nº 50 - CENTRO OESTE	Insc. Estadual:	
Cidade:	VARZEA GRANDE	Insc. Municipal:	
Nº Banco:	000	Nº Agência:	
		Nº Conta:	000000000000-
		Telefone:	(65)3364-9937

Especificação da Despesa: DISPENSA N. 008/2021 CONT. N. 011/2021 REC. VINCULADO C/C 624050-2 - MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - NY DE SERIE 95430 E 95428 QUE SAO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE.

### QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	134.571,90	Valor Empenhado:	28.587,20	Saldo Atual da Dotação:	105.984,70
----------------------------	------------	------------------	-----------	-------------------------	------------

Valor por extenso: VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS \*\*\*

### CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 28.587,20 conforme comprovantes.  
JUINA - MT, 27 de janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI  
Contador(a)  
CRC - MT 011911/O-4





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2111

Divulgação sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

— Página 147

Publicação segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

N.º 077/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA:** MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME; **OBJETO:** REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro n.º 077/2020; **ASSINATURA:** 27/01/2021.

**ANDREIA WAGNER**  
Prefeita Municipal

### EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 107/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** DÉBORA LETÍCIA ARGENTON EIRELI; CNPJ n.º 35.419.017/0001-62; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para execução de Quebra molas em vias públicas no Município de Jaciara-MT”; resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 107/2020, que fora resultado da DISPENSA N.º 070/2020.

**ASSINATURA:** 28/01/2021.

**ANDREIA WAGNER**  
Prefeita Municipal

### EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 109/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** UNS - CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ALVENARIA EIRELI - ME; CNPJ n.º 11.215.382/0001-97; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para execução de Obra de reforma e adequação da Assessoria e Biblioteca do Município de Jaciara-MT”; resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 109/2020, que fora resultado da DISPENSA N.º 068/2020.

**ASSINATURA:** 28/01/2021.

**ANDREIA WAGNER**  
Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**RESCISÃO AO CONTRATO N.º 017/2018**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAURU  
**CONTRATADA:** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMATICA – ME  
**OBJETO:** RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO N.º 017/2018  
**DATA DA RESCISÃO:** 27/01/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### ATO

**DECRETO N.º 016, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.958/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2021 no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.958, de 18 de dezembro de 2020 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 01	Câmara Municipal de Juína
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara Municipal de Juína
Função: 01	Legislativa
Sub Função: 031	Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 001.01.031.0001.2003	Manutenção das atividades legislativas e concursos

Elemento Despesa: 3.3.90.41.00.00.00	Contribuições.....	R\$ 12.000,00
Projeto/Atividade: 001.01.031.0001.2003	Manutenção das atividades legislativas e concursos	
Elemento Despesa: 3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições.....	R\$ 318.000,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$ 330.000,00</b>

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior será anulada, total ou parcialmente, a importância de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01	Câmara Municipal de Juína	
Unidade Orçamentária: 1.001	Câmara Municipal de Juína	
Função: 01	Legislativa	
Sub Função: 031	Ação Legislativa	
Projeto/Atividade: 001.01.031.0001.1001	Aquisição de veículos, móveis e equipamento	
Elemento Despesa: 4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e mat. Permanente.....	R\$ 28.000,00
Projeto/Atividade: 001.01.031.0001.1002	Construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal	
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações.....	R\$ 290.000,00
Projeto/Atividade: 001.01.031.0001.2003	Manutenção das atividades legislativas e concursos	
Elemento Despesa: 3.3.90.36.00.00.00	Outros serv. Terc Pessoa Física.....	R\$ 12.000,00

<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 330.000,00</b>
-------------------	-----------------------

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de janeiro de 2021.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 008/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

**CONTRATADO:** CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME  
**RESUMO DO OBJETO:** “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - N.º DE SERIE: 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE.”

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 28.587,20 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

**DATA DO RECONHECIMENTO:** 27/01/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 27/01/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

**DAYANA KARINA ARANTES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 009/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA  
**RESUMO DO OBJETO:** “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3088 –



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M.	84
Fis.	
Rub.	

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR**  
CNPJ: **18.270.922/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:30:37 do dia 05/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2021.

Código de controle da certidão: **5C4A.6C95.D848.6423**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.